



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO
CIENTÍFICO

O ABUSO SEXUAL INFANTIL NO AMBIENTE FAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS
NO ISOLAMENTO SOCIAL DA QUARENTENA

Ramon Campos Lima
Júlio Cesar do Nascimento Rabelo

Aracaju/SE

2020

RAMON CAMPOS LIMA

**O ABUSO SEXUAL INFANTIL NO AMBIENTE FAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS
NO ISOLAMENTO SOCIAL DA QUARENTENA**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo –
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como
requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel em Direito.

Aprovado em 10/12/2020.

Banca Examinadora

Júlio César do Nascimento Rabelo

Professor Orientador
Universidade Tiradentes

Nelson Teodomiro Souza Alves

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

Renato Carlos Cruz Menezes

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

O ABUSO SEXUAL INFANTIL NO AMBIENTE FAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ISOLAMENTO SOCIAL DA QUARENTENA

CHILD SEXUAL ABUSE IN THE FAMILY ENVIRONMENT AND ITS CONSEQUENCES IN THE SOCIAL ISOLATION OF QUARANTINE

Ramon Campos Lima¹

RESUMO

O abuso sexual infantil é um assunto bastante complexo e abominável que há muito tempo é deixado de lado por parte de pais e responsáveis pelos menores dentro do lar, situação essa que torna a prática bastante recorrente. Isso, porque são poucos os que dão a real importância para a tragédia que pode ocorrer. Os números de casos são alarmantes e subestimam a realidade, além do fato da dificuldade de manter uma estatística confiável, visto que em muitos casos os abusadores são pessoas próximas das suas vítimas e pedem que mantenham tudo em segredo ou até mesmo praticam ameaças. A ocultação desse problema seja por medo, vergonha ou algum tipo de represália acaba dificultando ainda mais o encaminhamento do fato até as autoridades e tudo se torna muito pior quando o abusador convive no ambiente intrafamiliar.

Palavras-chave: Abuso sexual. Adolescente. Criança. Isolamento social. Quarentena.

ABSTRACT

Child sexual abuse is a very complex and abhorrent subject that has long been neglected by parents and guardians of minors in the home, a situation that makes the practice quite recurrent, because there are few who give real importance for the tragedy that can occur. The case numbers are alarming and underestimate the reality, in addition to the difficulty of maintaining a reliable statistic, since in many cases the abusers are people close to their victims and ask them to keep everything secret or even practice threats. The concealment of this problem, whether due to fear, shame or some type of reprisal, ends up making it even more difficult to forward the fact to the authorities and everything becomes much worse when the abuser lives in the intrafamily environment.

Keywords: Child. Quarantine. Sexual abuse. Social isolation. Teenager.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: ramoncampos27@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo partiu da problemática de abusos sexuais praticados contra crianças e adolescentes no ambiente familiar, tendo como público-alvo o Estado, a família e a sociedade, corresponsáveis por garantir a proteção às crianças e adolescentes.

Assim, a motivação para pesquisar e discutir se deu em virtude da maior vulnerabilidade frente àqueles que deveriam ser os mais interessados em proteger: a família. Esse é o principal fator contra a vítima, afinal: como detectar um abuso sexual no ambiente onde se presume proteção?

Para o deslinde da pesquisa foram utilizados os métodos descritivos e quali-quantitativo, utilizando-se o procedimento bibliográfico e documental, através da leitura e análise de artigos periódicos e dados disponibilizados pelo Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis.

Trata-se de um tema bastante relevante, que nos propicia um maior entendimento sobre as situações e as consequências de um que assola as famílias brasileiras, já que o maior número de casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes se dá no seio familiar.

O abuso sexual é um tema que atualmente está com foco na mídia, mas esse foco é relacionado ao abuso sofrido por adultos e não por crianças em seu ambiente intrafamiliar, logo, esse tema é pouco debatido e pouco estudado.

“A violência sexual infantil invadiu de tal maneira o cotidiano que é urgente combatê-la, especialmente no que se refere à questão dos mitos e fatos relativos à vitimização sexual em crianças e adolescentes. Mitos que devem ser revistos, como por exemplo, que a família é um lugar sagrado. Infelizmente, segundo estatísticas, muitos lares são verdadeiras ditaduras familiares em violência sexual, o que permite que os abusos se perpetuem imunes às intervenções externas.” (BRAUN, apud FURLAN, 2002, p. 199)

Braun (2002) assevera que muitos acreditam no mito em que a criança denuncia seu abusador quando se sente ameaçada com a violência, mas o que realmente ocorre é o contrário, a criança pode não falar por medo de haver alguma violência com seus familiares ou acarretar a ruptura da família.

A maioria das pessoas pensa que o abuso sexual no ambiente intrafamiliar não ocorre, pois muitos tratam isso como uma forma de tabu por ser algo grotesco e abominável, mas infelizmente acontece e o índice de casos não é baixo.

Diante da incapacidade tanto civil quanto emocional, não tem como haver denúncia por parte das crianças, pois quem pratica o ato é um parente dela, com o qual ela tem um laço afetivo e de submissão, então se o agressor abusa da criança por um determinado tempo, ela irá achar que o que está acontecendo é normal, ou caso a criança ache estranho a conduta, o agressor ameaça a menor de forma física, emocional e psicológica.

2 BREVE ABORDAGEM DA HISTÓRIA ACERCA DA INCORPORAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DO DIREITO

Reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos aparece atualmente, em nossa lembrança, como a ousadia de um tempo em que lutar contra toda forma de opressão e arbítrio constituía não só a defesa da Democracia, mas a própria possibilidade de existir e a conquista do direito de viver com dignidade. E foi sob essa radicalidade que o ECA trouxe a revolução de exigir cidadania plena àqueles que, neste país, foram secularmente tratados como menores, objeto de caridade ou fonte de problemas. (NAKAMURA, 2020)

Pode-se perceber que Carlos Renato Nakamura ressalta o árduo processo do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito e que foi graças ao Estatuto da Criança e do Adolescente que houve a garantia dos direitos e o rompimento com as legislações anteriores que os tratavam como criaturas coisificadas, propriedade de adultos e sem qualquer reconhecimento de seus interesses, suas demandas e mesmo de suas necessidades.

O Estatuto da criança e do adolescente surgiu como um projeto de país e de sociedade verdadeiramente digno do processo de redemocratização que contextualizou sua construção e do qual também fez parte. (NAKAMURA, 2020, p. 14)

A concepção moderna de infância surgiu pelo capitalismo, pelo novo entendimento dos pesquisadores que entenderam que a criança tem um mundo próprio diferente dos adultos, com isso a criança e o adolescente para as culturas que adotam essa fase da infância estão ganhando direitos, isso é um grande avanço para sociedade e isso é de grande valia, pois crianças e adultos não devem ser tratados da mesma forma, pois estão em fases diferentes da vida. (BENEDITO, 2015)

A nova concepção de infância gerou direitos de forma universal e formal para as crianças, os primeiros direitos foram surgindo no início do século XX.

Em 1919, foi firmada a Convenção Internacional fixando a idade mínima para a admissão de crianças no trabalho industrial. Em 1924, firmou-se a primeira declaração reconhecendo que as crianças necessitam de uma proteção especial distinta daquela dos adultos, a Declaração de Genebra. Depois disso, as crianças passaram a ser credoras de direitos humanos pela Declaração Universal de Direitos do Homem de 1948. Em 1959, ganharam uma declaração específica e exclusiva reconhecendo-lhes o direito a uma proteção integral: a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Elas também passaram a ter, universalmente, proteção de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais nos pactos internacionais dos Direitos Civis e Políticos – direito a medidas de proteção devido à condição de serem menores de idade, de serem registradas ao nascer, de terem um nome, e uma nacionalidade – e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – proteção à família e às crianças contra qualquer forma de exploração social, econômica e trabalhista –, ambos firmados no ano de 1966. (Mead, 2015, p.33)

Esses tratados, convenções e leis são de extrema importância para a proteção da criança, para que a mesma não seja abusada e seus abusadores fiquem impunes, em alguns casos isso ainda acontece, com tantas leis que protegem a criança. Isto só revela que precisamos de leis mais severas ou uma melhor aplicação das leis já existentes, para que nossas crianças não sofram mais. (BENEDITO, 2015)

NAKAMURA (2020) assevera que ser sujeito de direitos sob a jurisdição do Estatuto irá significar que a família, sociedade e poder público necessitam destinar ajudas e prestações para crianças e adolescentes, pois para a lei não é interessante apenas deixar de praticar violências e cessar a violação de direitos, mas sim agir em prol desses indivíduos em todas as esferas e hipóteses possíveis.

Nessa perspectiva, tanto o ECA quanto a Constituição de 1988 usam a expressão “por” ou “colocar a salvo” para se referirem à necessidade de respostas imediatas a violações de toda ordem a crianças e adolescentes, especialmente sob as formas de violência, crueldade e opressão. (NAKAMURA, 2020, p. 15)

O ECA estabelece extensas e minuciosas regras, princípios e diretrizes para a organização de políticas e mecanismos de proteção. Pode-se dizer então que temos um coeso sistema de ação, cumpridor de direitos fundamentais, de prevenção e controle desenhado com o objetivo de materializar o espírito garantista, e que é regente de todas as ações e planos para proteger crianças e adolescentes. (NAKAMURA, 2020)

Ao afirmar a cidadania de crianças e adolescentes, impôs-se uma operação de profundas mudanças na forma de atender e entender a infância. Como cidadãs, crianças e adolescentes deixaram de ser meros receptáculos de favores para acederem a uma posição de titularidade de direitos, a partir da qual estes tornaram-se exigíveis. A essa condição se soma o status de prioridade absoluta do atendimento a direitos infanto-juvenis, previsto expressamente na Constituição Federal de 1988, a partir do qual se irradia a concepção de que crianças e adolescentes não só têm cidadania plena, como também são os cidadãos prioritários do país. (NAKAMURA, 2020, p. 15)

3 A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO CENÁRIO INTERNACIONAL E NO BRASIL

O ser humano é detentor de direitos. Contudo, nem sempre a criança e o adolescente teve sua proteção garantida. Esses, quando considerados adultos em miniaturas estavam sob a tutela apenas nas decorrências do artigo 2º da Lei nº 6697/79 que fora revogada pela Lei nº 8069/90. O juízo

detinha de discricionariedade em decisões referentes à criança. Posteriormente, o sistema garantista possibilitou a análise da situação fática com base no melhor interesse da criança, de modo que a família, a sociedade e o Estado se tornaram responsáveis em garantir os seus direitos.

Vale ressaltar que o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito foi introduzida com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que tem como finalidade conceber um projeto de garantia aos direitos humanos básicos, por meio de novas bases ideológicas, busca da paz mundial e a garantia e o fortalecimento dos direitos humanos, sendo posteriormente adotado pela Organização das Nações Unidas.

Com isso, houve a motivação para contemplar universalmente de modo específico esses direitos, uma vez que o infante era tutelado pela mesma legislação do adulto, fato que impedia que essa proteção ocorresse efetivamente. Surgiu, assim, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, a qual em seu preâmbulo transfere a responsabilidade para o reconhecimento e fiscalização dos direitos inerentes aos pais, às organizações voluntárias, as autoridades locais e aos governos nacionais. (DUDC, 1959)

Diante da necessidade em ampliar a proteção para a criança e ao adolescente, foi aprovada por unanimidade a Convenção sobre os direitos da Criança e do Adolescente, adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU, 1989), a qual tem como maior objetivo garantir vantagens, permissões e oportunidades em que a criança e o adolescente devem ter na sua vida em sociedade. Trata-se de um acordo internacional, assinado pelo Brasil e por mais 196 países, onde todas as nações se comprometeram a respeitar e não privar a criança e o adolescente de tê-los na prática. Esses direitos são: proteção, garantindo não violência à exploração e outras situações; a provisão, que é a garantia a educação e saúde; participação, ou seja, ser ouvido e levado a sério, e por último, a proteção específica, quando se trata de grupos vulneráveis, como por exemplo: índios e pessoas com deficiência.

A convenção tem como base quatro princípios fundamentais respectivamente em seus artigos 2º, 3º, 6º e 12º: a não discriminação; o melhor interesse da criança; o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento, e o direito de ser ouvida e levada a sério.

Quanto ao abuso sexual praticado em face do menor, a Convenção sobre os Direitos da Criança dispõe especificamente em seus artigos 20 e 34 que o Estado seja responsável por garantir a proteção e assistência, ainda que essa proteção se dê em face da própria família:

Artigo 20: Toda criança, temporária ou permanentemente privada de seu ambiente familiar, ou cujos interesses exijam que não permaneça nesse meio, terá direito à proteção e assistência especiais do Estado.

Artigo 34: Os Estados-partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual [...].

No contexto Brasileiro, a Constituição Federal de 1988 foi determinante para a alteração de parâmetros, trazendo a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, sendo o tema da violência sexual de especial relevância (PNEVSCA, 2013). Tendo a proteção legislativa no Estatuto da Criança e do Adolescente bem como no Código Penal no que se refere aos crimes sexuais praticados contra menores.

4 PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL NO BRASIL

A Constituição Federal é o pilar que garante a todo e qualquer indivíduo à proteção dos seus direitos e liberdades individuais que estejam ou possam vir a sofrer algum impedimento de exercício, bem como à criação de leis infraconstitucionais que venham tentar restringir esses direitos. Assim, em seu Artigo 227 traz a criança e o adolescente como sujeitos de direito, ao colocá-los em evidência e atribuindo o dever à família, à sociedade e ao Estado de assegurá-los:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Enfatizando ainda em seu §4º a importância para enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, dispendo que:

“A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”

Vale salientar que não somente a Constituição Federal é fundamental para legalizar essa proteção, mas também é necessário organismos para efetivá-los. Assim, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 1950) está presente no território nacional. Este organismo atua como fiscalizador do cumprimento de preceitos acordados tanto em tratados internacionais quanto em leis nacionais, apoiando as transformações na área da infância e adolescência.

Houve um significativo processo de incluí-los nas políticas públicas, direcionando os esforços ao grupo de crianças e adolescentes mais vulneráveis, os quais são vítimas de formas extremas de violência. Estes, por sua vez, se concentram na Amazônia, Semiárido e nos grandes

centros urbanos. Diante disso, a UNICEF concentrou seus esforços em seu programa de cooperação com o governo brasileiro para o período de 2017 a 2021.

Posteriormente, vem o Estatuto da Criança e do Adolescente em concordância com a nova orientação constitucional e a normativa internacional, o qual reforça o direito de exigir aos entes, designados pela Constituição, a responsabilidade frente à proteção integral de crianças e adolescentes até os 18 anos de idade (ECA, 1990). Em seu capítulo II, intitulado Das Medidas Específicas de Proteção, traz medidas protetivas e, dentre elas, o acolhimento institucional como medida emergencial e excepcional para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual, garantindo o afastamento destes do convívio familiar, atuando o Ministério Público como uma espécie de tutor dos interesses dos menores, uma vez que não possuem idade suficiente para “falar por si mesmo”.

Aduz ainda em seus artigos 129 e 130, medidas pertinentes aos pais ou responsáveis, sendo as mais notáveis: a perda da guarda, a destituição da tutela e a suspensão ou destituição do poder familiar. E, caso verificado as hipóteses de maus-tratos, opressão ou abuso sexual, poderá ter o afastamento do agressor da moradia comum. Daí, mais uma garantia protetiva por meio da retirada da vítima do ambiente intrafamiliar.

Todavia, não bastam somente medidas que responsabilizam no aspecto abrangente ao poder familiar designado aos pais ou responsáveis, também deve ter a responsabilização na esfera criminal. Assim, o Código Penal Brasileiro possui em seus artigos a punibilidade aos crimes praticados contra os menores, protegendo-os dos mais diversos, com ênfase aos crimes sexuais, os quais colocam sua dignidade, sanidade e vida em risco.

Dessa forma, em seu artigo 217-A tipifica o estupro de vulnerável praticado contra menor de 14 anos, com pena de reclusão de 8 a 15 anos, bem como outras tipificações que saem da margem do tema abuso sexual. É importante salientar que há uma discussão doutrinária quanto à idade do menor vítima de estupro tipificado no Código Penal, em virtude de ser considerada criança, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o menor de 12 anos e, no Código Penal, menor de 14 anos.

É importante lembrar que recentemente o Governo Federal alterou a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que funciona no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O Decreto publicado em 10/09/2020 no Diário Oficial da União, revoga o ato de 2007, que criou a comissão e faz mudanças na quantidade de membros e nas atribuições deste órgão. Segundo o documento a comissão será responsável por formular propostas de ações, programas, projetos e de políticas públicas para o enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescentes, além de sistematizar e divulgar materiais teórico-metodológicos sobre o combate a essa violência, conforme matéria veiculada no site AgênciaBrasil. (AGÊNCIA BRASIL, 2020)

Segue adiante, uma análise mais aprofundada do abuso sexual ocorrido no ambiente intrafamiliar bem como suas consequências físicas e/ou psicológicas às vítimas.

4.1 O covarde fenômeno de abuso de crianças e adolescentes no ambiente familiar e suas consequências no isolamento social da quarentena

A literatura sobre abuso sexual nos relata que ele acontece, quase sempre, em um território no qual a palavra está ausente. Sua existência se constrói sobre o silêncio e sobre o segredo. Esse silêncio parece ainda mais cúmplice com a dificuldade dos adultos de sentirem empatia com a criança e com sua verdade. Percebe-se, então, que é o mundo dos adultos que precisa do silêncio em relação às tragédias da infância, uma necessidade de não ver, de não saber, de não conhecer, atitudes essas que aumentam a solidão e o desamparo da criança diante de sua dor. Os estudos dos casos de abuso sexual indicam que a sexualidade dessa criança ou desse adolescente se desenvolve entre abuso e culpabilização, falta de educação e violência. Não se fala de sexualidade em família, na escola ou nos lugares de formação, enquanto se respira sexualidade em todos os lugares onde as crianças e os adolescentes convivem.

Freud afirma que “a sexualidade não é aprendida pelo indivíduo, mas ela se manifesta de forma espontânea. A criança traz em si a sexualidade quando vem ao mundo” (FREUD, 1969). Ele explica que alguns comportamentos sexuais são normais em crianças e enfatiza, especialmente, que esses comportamentos não ocorrem apenas por motivos de curiosidade ou de consolo, mas porque é a manifestação da identidade sexual inata e pessoal por meio de um processo gradual de identificação. Freud acredita que a sexualidade na infância sempre foi ignorada porque as pessoas não têm memória direta do fato devido à amnésia infantil sobre os eventos que ocorreram antes da idade de seis anos. (FREUD, 1969).

Conforme matéria veiculada no site Childhood, o fato de famílias estarem reunidas em suas residências não significa que segmentos mais vulneráveis, como crianças e adolescentes, estejam protegidos. Sabemos que interrupções na escola e no dia a dia fazem com que meninos e meninas percam o contato com adultos protetores, além de aumentar o tempo que passam on-line. Em tempos de coronavírus, já vemos um aumento da violência doméstica, do aliciamento e de maior disseminação de material sexual envolvendo meninas e meninos na internet. Apenas juntos, conseguiremos mudar essa realidade.

De acordo com o levantamento do Governo Federal, as crianças e adolescentes são o quarto grupo com maior incidência de denúncias, atrás apenas de violência contra pessoas socialmente

vulneráveis, pessoas com restrição de liberdade e idosos. Violação tradicionalmente subnotificada, a violência sexual contra crianças e adolescentes consiste em qualquer atuação que constranja a praticar ou presenciar ato de natureza sexual, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, as denúncias de violação aos direitos humanos cresceram nos últimos meses. De acordo com o ministério, foram registradas 1.133 denúncias entre 14 a 24 de março de 2020 – período que coincide com medidas de confinamento, como o início da suspensão das aulas em vários estados. Também houve registro no aumento nacional de 9% nas ligações para o Disque 180 do Disque Denúncia e no Rio de Janeiro, o total de notificações chegou a ser 50% maior em Abril.

As principais violações registradas foram exposição de risco à saúde, maus tratos e ausência de recursos para sustento familiar. A violência pode acontecer por meio do abuso sexual, que não precisa necessariamente ter o contato físico, ou a pela exploração sexual, quando ocorre relação mediante pagamento ou outro benefício. As principais vítimas são do sexo feminino, mas o número de meninos vitimizados tem crescido. E na maioria dos casos, a violação é cometida por uma pessoa conhecida ou do círculo familiar da vítima.

A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) realizou um levantamento que permitiu identificar que a violência sexual acontece, em 73% dos casos, na casa da própria vítima ou do suspeito, mas é cometida por pai ou padrasto em 40% das denúncias. O suspeito é do sexo masculino em 87% dos registros e, igualmente, de idade adulta, entre 25 e 40 anos, para 62% dos casos. A vítima é adolescente, entre 12 e 17 anos, do sexo feminino em 46% das denúncias recebidas. E que a cada hora, três crianças e adolescentes são abusados no Brasil. Uma em cada três a quatro meninas será vítima de abuso ou exploração sexual antes dos 18 anos e entre os meninos, um a cada seis a dez, conforme estatísticas que constam no vídeo da campanha do ministério da cidadania.

No Departamento de Atendimento a Grupos de Vulneráveis – DAGV, na cidade de Aracaju/SE, foi feito o levantamento de 213 inquéritos instaurados referentes ao período de Janeiro até o dia 05 de Outubro de 2020, sendo 42 de estupro de vulnerável e destes, 27 foram praticados no ambiente familiar, conforme a tabela abaixo:

DADOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ANO DE 2020

Quantidade	Criança ou Adolescente	Sexo	Idade	Grau de Parentesco	Mês
01	C	FEMININO	04	NAMORADO DA AVÓ	JANEIRO
01	C	FEMININO	02	MARIDO DA AVÓ	JANEIRO
01	C	FEMININO	02	COMPANHEIRO DA TIA	JANEIRO
01	C	MASCULINO	04	PADRASTO	JANEIRO
01	A	FEMININO	13	PADRASTO	JANEIRO
01	A	FEMININO	18	PRIMO	JANEIRO
01	A	MASCULINO	15	PADRASTO	FEVEREIRO
01	C	MASCULINO	05	CUNHADO DA MÃE	FEVEREIRO
01	C	FEMININO	08	TIO	FEVEREIRO
01	A	FEMININO	13	TIO MATERNO	FEVEREIRO
01	C	FEMININO	11	PRIMO	FEVEREIRO
01	A	FEMININO	14	PRIMO	MARÇO
01	C	FEMININO	03	TIO	MARÇO
01	A	MASCULINO	13	GENITOR	MARÇO
01	C	FEMININO	02	GENITOR	MARÇO
01	C	FEMININO	04	GENITOR	ABRIL
01	C	MASCULINO	05	GENITOR	JUNHO
01	C	FEMININO	06	GENITOR	JUNHO
01	C	FEMININO	05	GENITOR	JUNHO
01	C	MASCULINO	12	TIO	JUNHO
01	A	FEMININO	13	TIO	JULHO
01	A	FEMININO	13	PADRASTO	JULHO
01	C	FEMININO	11	AVÔ	SETEMBRO
01	C	MASCULINO	06	PADRASTO	SETEMBRO
01	C	FEMININO	10	GENITOR	SETEMBRO
01	C	FEMININO	11	GENITOR	SETEMBRO
01	A	FEMININO	15	CUNHADO	OUTUBRO

O abuso sexual aprisiona e submete o indivíduo aos excessos impostos na transgressão de uma ordem estabelecida, subvertendo o desenvolvimento psicosssexual de crianças e de adolescentes. Na maioria dos casos, o incesto provoca na criança uma confusão em relação às imagens parentais: o pai deixa de desempenhar o papel protetor e de representante da lei, em face da debilidade. No plano interno, há um considerável aumento, sendo este ambiente intrafamiliar o mais corriqueiro para as ocorrências, pois o abusado mora com o abusador e sofre uma hierarquia do mesmo, sendo muito mais fácil para o abusador, praticar seus atos, uma vez que o menor é subordinado ao mesmo.

As consequências do abuso sexual contra criança e adolescente são drásticas podendo ocorrer o afastamento do seio familiar à transformação da criança, envolvendo, em muitos casos, todos da mesma família. Não esquecendo a coação da vítima, com ameaças, formando um pacto de silêncio entre a vítima e o agressor, visto que, o abusador usa da ameaça para satisfazer sua lascívia, com o intuito de amedrontar o menor abusado. Percebe-se que o pacto de silêncio nos casos de abuso sexual contra crianças é um obstáculo para que este seja impedido e os agressores punidos. A falta de punição e a recorrência do ato sexual violento podem, muitas vezes, levar a criança à morte ou deixar graves sequelas físicas e psíquicas.

Contudo nem sempre há o envolvimento com o contato físico. Há situações em que o corpo da criança ou do adolescente não é tocado, o que dificulta a comprovação do fato, aumentando a desconfiança em relação à palavra da criança ou do adolescente e levando as pessoas a minimizarem as consequências que estes possam sofrer. A invasão da sexualidade da criança ou do adolescente pode ser perpetrada por um ou mais adultos sem contato físico, por exemplo, por meio do exibicionismo (exibição dos órgãos genitais, de masturbação), do voyeurismo (adulto que tem prazer em assistir a criança ou o adolescente despido, masturbando-se etc.) ou mesmo da exibição de vídeos ou de outro tipo de material pornográfico para a criança ou o adolescente.

Segundo dados da UNICEF, as taxas de abuso e exploração de crianças e adolescentes cresceram durante emergências de saúde públicas anteriores. O fechamento das escolas durante o surto do Ebola na África Ocidental, de 2014 a 2016, contribuiu para picos de trabalho infantil, negligências, abuso sexual e gravidez na adolescência, por exemplo. Não muito diferente, quem atualmente está vulnerável com a mesma situação são os menores de idade que correm riscos de sofrer abusos, abandono, exploração e violência ao terem que ficar trancados em casa com seus agressores.

Maria Isabel da Silva, militante na área de proteção dos direitos da criança e do adolescente, afirmou em um documentário à repórter Larissa Bohrer da Rádio Brasil Atual, que nesse momento de isolamento precisamos ficar atentos, já que as crianças estão num convívio mais direto e prolongado com seu abusador e que aproximadamente 70% das denúncias do Disque 100, em 2019, foram de violações cometidas dentro da casa da criança.

4.2 Do Enfrentamento da violência sexual contra a criança e o adolescente no Brasil

Para alcançar a proteção integral aos direitos infanto-juvenis, faz-se necessário o envolvimento de todos os atores sociais, sejam públicos ou privados, sendo assim capaz de prevenir

e garantir o atendimento especializado a estes sujeitos.

Levando-se em consideração que a criança e o adolescente são pessoas em desenvolvimento, ou seja, ainda não atingiram à maturidade física nem psicoemocional para buscar ajuda quando violado em seu direito e que a responsabilidade de proteção cabe aos entes, foi construída uma rede de proteção. Esta se trata de um conjunto de ações integradas e intersensoriais que tem como objetivo contribuir, de forma integrada, para a redução da violência, principalmente quanto a praticada no ambiente familiar. E, especificamente, comprometem-se a tornar visível com a intenção de estimular a notificação dos casos, capacitar os profissionais para detectar a violência e desenvolver o trabalho integrado, oferecer a todos os envolvidos desde a vítima ao agressor o atendimento necessário, diminuir a reincidência através do acompanhamento e monitoramento e desenvolver ações voltadas para a prevenção juntamente com a comunidade.

Assim, a intervenção das redes de proteção das vítimas de abuso sexual ocorre de maneira direcionada ao caso específico, sendo estes amparados com técnicas adequadas à situação perpassada. Dessa forma, é possível angariar uma contribuição significativa e, conseqüentemente, a possibilidade de redução da impunidade e dos reflexos decorrentes do abuso sexual.

Por meio da Convenção sobre os Direitos da Criança (CONANDA, 1989), foi assegurada a operacionalização das redes de proteção, afinal, essa é a sua tarefa primordial. O Conselho de Direitos detém de personalidade jurídica e de competência executiva, sendo sua prerrogativa legal e constitucional decidir quais estratégias deverão ser implementadas a partir de ações planejadas ou criadas no sentido de efetivar os direitos assegurados legalmente em prol das crianças e adolescentes.

Esses conselhos estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, constituídos tanto por integrantes de órgãos do governo quanto de organizações da sociedade civil. Responsáveis, assim, por assegurar em todas as esferas – federal, estadual e municipal – a prioridade aos direitos da criança e do adolescente, formulando políticas públicas que promovem, protegem e defendem esses direitos bem como fiscalizar o cumprimento das mesmas. Vale salientar que estes compõem uma rede de proteção que atua de forma articulada e hierarquizada, conforme preveem os artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na oportunidade, também foi lançada a Campanha Nacional Maio Laranja, promovida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Segundo o secretário Maurício Cunha, a campanha tem como objetivo incentivar a realização de atividades para conscientizar, prevenir, orientar e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. A proposta é tirar o tema da invisibilidade, informando, sensibilizando, mobilizando e convocando toda a sociedade a participar da causa em defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Especialistas na área de defesa dos direitos da infância atribuem o aumento ao investimento

em campanhas, abertura de canais de denúncia e formação de profissionais para a identificação de situações de abuso. Mas, também apontam para uma preocupação futura: segundo eles, o recorde coincide com um momento crítico no enfrentamento deste tipo de violência. Ao longo de 2019, programas federais foram descontinuados, e a desarticulação entre entidades da sociedade civil e entes governamentais vive momento crítico.

Realizado em parceria com universidades e destinado a capacitar professores, o programa "Escola que Protege", por exemplo, foi encerrado pelo Ministério da Educação, e não há previsão de volta, de acordo com a pasta. Outra iniciativa, a Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual Infanto-juvenil - que articulava iniciativas dos ministérios dentro do governo - não se reúne desde 2018, e está sem previsão de retorno.

A defesa pública do presidente Jair Bolsonaro - no cargo desde janeiro de 2019 - para que não se discuta sexualidade em escolas, mas apenas no ambiente familiar, é apontada pelos especialistas como fator que pode agravar o quadro de abuso na infância.

Resumindo de uma forma descomplicada, a vítima de abuso precisa de informação. Precisa saber reagir, contar, dialogar, e não ser silenciada. Caso contrário, ela é silenciada duas vezes: pelo abusador e pela política pública, que determina que não se fale sobre o assunto.

As principais entidades de enfrentamento à violência têm se reunido para discutir estratégias face ao que consideram novas dificuldades. O incremento de parcerias com estados e municípios é apontado como alternativa.

Quando o comportamento se torna normalizado, quem o assiste se cala. Segundo levantamento do Datafolha de 2018, 72% das pessoas que testemunharam crianças e adolescentes sendo explorados não denunciaram. Como as crianças têm menos recursos materiais e emocionais para denunciarem o que acontece com elas, a exploração e o abuso podem se tornar cada vez mais violentos e recorrentes. Daí vem a importância da participação de outras pessoas que não façam parte do círculo familiar das vítimas, como os professores, para combater a violência sexual contra elas.

Em se tratando de violência sexual, a principal diretriz é o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – PNEVSCA, estruturado em seis eixos estratégicos com o objetivo de intervir tanto técnica e política como financeiramente.

Dessa forma, esses conselhos atuam preventivamente, mediante o desenvolvimento de atividades educativas, projetos de educação sexual, fortalecimento da rede familiar e comunitária; atenciosamente, garantindo o atendimento psicossocial especializado para as vítimas, familiares e até mesmo à pessoa que comete violência sexual; defesa e responsabilização, disponibilizando serviços de notificação – como o Disque 100 e o Sistema de Informações para Infância e

Adolescência (Sipia) – e responsabilização qualificados; participação e protagonismo, tanto no que diz respeito à participação proativa das crianças e adolescentes – maiores vítimas dessa situação – bem como promover a criação de redes de comunicação social onde se possa dialogar e discutir sobre os direitos humanos da criança e do adolescente; comunicação e mobilização social, através da união entre os entes sociais para alcançar um maior incentivo ao debate dessa temática, bem como a especialização dos profissionais da área de comunicação e o engajamento dos setores empresariais estratégicos; estudos e pesquisa, incentivo por meio da realização de pesquisas aplicadas, estudos georreferenciados.

É importante saber que cada esfera de governo é atribuída responsabilidades, sendo o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 1989) responsável por aprovar e acompanhar a execução de diretrizes nacionais enquanto os conselhos municipal e federal responsáveis por implementarem os planos nas respectivas unidades. Destaca-se que a municipalização dos serviços de atendimento facilitou o acesso às vítimas, uma vez que à época do revogado Código de Menores era centralizada nas capitais ou grandes centros. Agora, cabe à União e aos Estados, corresponsáveis pela proteção integral infanto-juvenil, fornecer o suporte técnico e financeiro para estruturar os municípios.

A rede de proteção deve incluir também o Sistema de Saúde com a sistematização, ampliação e consolidação do atendimento pré-hospitalar bem como o monitoramento da ocorrência dos casos relacionados à violência promovendo uma política de identificação e facilitação da denúncia, atuando juntamente com os órgãos especializados para tal, qual seja: Conselho Tutelar. Os chamados serviços de atenção primária são o primeiro contato com esse sistema como, por exemplo: o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf) e o Programa de Saúde na Escola (PSE).

Já o Conselho Tutelar, também conhecido como “os olhos do Juiz”, é responsável por fiscalizar as entidades de atendimento bem como apurar infração administrativa quanto às normas de proteção, disposto em nos artigos 95, 194 e 258 do ECA. Portanto, sua atuação deve ser favorável às crianças e adolescentes, afinal foi criado para desjudicializar e, com isso, agilizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, encaminhando-os aos programas e serviços adequados.

No tema delineado, o abuso sexual perpassa pelo ambiente familiar. Assim, recebida a suspeita pelas chamadas “portas de entrada”, quais sejam: o Disque Denúncia, abordagem de rua, delegacia, CREAS, abrigo, escola, unidade de saúde, CRAS, Comunidade/ONG; estas atendem à demanda imediata e encaminham ao Conselho Tutelar. Ao receber a denúncia, o Conselho Tutelar comunica ao Ministério Público que ficará encarregado de abrir Inquérito Policial e realizar a denúncia processual para garantir a responsabilização do acusado. Em se tratando de o acusado

compor o meio familiar, o Conselho Tutelar irá notificar também a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude e a Vara da Infância e Juventude, assegurando imediata intervenção através de medidas protetivas como afastamento e suspensão do direito de visitas. Esse é o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, é imprescindível a atuação conjunta e simultânea das esferas federal, estadual e municipal, bem como das diferentes áreas que possam funcionar como redes de proteção interligadas a garantir o suporte necessário à identificação da ocorrência, o atendimento psicossocial e fisiológico, à proteção e efetividade jurídica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito transferiu integralmente à proteção de forma prioritária a estes, sendo responsável solidariamente o Estado, a família e à sociedade. Essa proteção ocorrida primeiramente no âmbito jurídico, tanto internacional como nacionalmente, perpassou a todas as áreas. A atuação integrada desses atores contribui para efetivar os direitos que agora são legalmente resguardados, uma vez que se interconectam como uma grande rede protetora, direcionando a vítima ao atendimento especializado bem como garantindo medidas protetivas as mesmas.

Devido à vulnerabilidade, estão facilmente expostas à violência sexual, sendo a intrafamiliar a mais recorrente. Entretanto, há dificuldade em detectar e notificar esses casos uma vez que inexistem vestígios aliada à ausência de testemunha presencial, somada ao fato do ambiente se dar no ceio familiar, acima de qualquer suspeita. Contudo, caso identificado sintomas como: baixo rendimento escolar, comportamentos sexuais, enfermidades psicossomáticas, mudanças de hábito súbita, silêncio predominante, entre outros; a denúncia deverá ser realizada imediatamente para que as consequências sejam as menores possíveis.

Concluo, assim, que o sistema das redes de proteção e campanhas de enfrentamento e conscientização funcionam como as melhores alternativas para detectar e proteger a população infanto-juvenil, visto que por muitas das vezes várias famílias nem imaginam que esse tipo de crime acontece em sua residência e pior, cometido por algum familiar ou pessoa de confiança.

REFERÊNCIAS:

A proteção de Crianças e Adolescentes durante o isolamento social. **Childhood**, 2020. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/a-protecao-de-criancas-e-adolescentes-durante-o-isolamento-social>> Acesso em: 24 de Out. de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 5 de Out. de 2020.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 6 de Out. de 2020.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 5 de Out. de 2020.

Childhood, 2014. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/10/MIOLO_Escuta_Crian%C3%A7as_Adolescentes_29_09_14.pdf>. Acesso em: 15 de Out. 2020.

COELHO, Tatiana. Maioria dos casos de violência sexual contra crianças. **G1 Globo**, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml>>. Acesso em: 15 de Out. de 2020.

Combate ao abuso infantil: Profissionais alertam para crescimento de casos na quarentena. **Rede Brasil Atual**, 2020. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/05/combate-ao-abuso-infantil-profissionais-alertam-para-o-crescimento-de-casos-na-quarentena/>>. Acesso em: 24 de Out. de 2020.

Convenção sobre os direitos da criança e do adolescente. **UNICEF**, 2020. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>> Acesso em 7 de Out. de 2020.

Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente – UNICEF. **DHNET**, 2020. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm> Acesso em 8 de Out. de 2020.

Declaração Universal dos Direitos da Criança. **Ministério Público do Paraná**, 2020. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>> Acesso em: 7 de Out. de 2020.

DORNELLES, Camille. Abuso sexual infantil na quarentena é problema subnotificado. **Pleno News**, 2020. Disponível em: <<https://pleno.news/brasil/abuso-infantil-na-quarentena-e-problema-subnotificado.html>>. Acesso em: 24 de Out. de 2020.

FURLAN, Fabiano et al. Violência sexual infantil: A dialética abusador/abusado e o sistema de enfrentamento. Vivências: **Revista Eletrônica de Extensão da URI ISSN 1809-1636**, Joinville, v. 7, p.198-208, 2011. Disponível em: <http://www.reitoria.uri.br/~vivencias/Numero_013/artigos/artigos_vivencias_13/n13_22.pdf> Acesso em: 7 de Out. de 2020.

HERDY, Thiago. Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora. **O GLOBO**, 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/tres-criancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-brasil-cada-hora-24280326>>. Acesso em: 7 de Nov. de 2020.

IPPOLITO, Rita. O desenvolvimento infantil e o direito à sexualidade e à afetividade. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos, GONÇALVES, Itamar Batista e VASCONCELOS, Gorete (Orgs.). Escuta de Crianças e Adolescentes em situação de violência sexual: Aspectos Teóricos e Metodológicos. Brasília, DF: **Educb**, 2014. Cap. 3. p. 57-68. **Childhood**, 2014. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2014/10/MIOLO_Escuta_Crian%C3%A7as_Adolescentes_29_09_14.pdf>. Acesso em: 15 de Out. 2020.

LORDELLO, Silvia Renata Magalhães. Desenvolvimento infantil: a revelação da criança pela linguagem. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos, GONÇALVES, Itamar Batista e VASCONCELOS, Gorete (Orgs.). Escuta de Crianças e Adolescentes em situação de violência sexual: Aspectos Teóricos e Metodológicos. Brasília, DF: **Educb**, 2014. Cap. 2. p. 43-56.

MELO, Eduardo Rezende. Crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: a emergência de sua subjetividade jurídica no embate entre modelos jurídicos de intervenção e seus direitos. Uma análise crítica sob o crivo histórico-comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos, GONÇALVES, Itamar Batista e VASCONCELOS, Gorete (Orgs.). Escuta de Crianças e Adolescentes em situação de violência sexual: Aspectos Teóricos e Metodológicos. Brasília, DF: **Educb**, 2014. Cap. 5. p. 91-112. **Childhood**, 2014. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/10/MIOLO_Escuta_Crian%C3%A7as_Adolescentes_29_09_14.pdf>. Acesso em: 15 de Out. 2020.

Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes. **Governo Federal**, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 2 de Nov. de 2020.

NAKAMURA, Renato Carlos. Caderno de artigos “ECA 30 anos”: ECA: 30 anos de combate à violência sexual. Brasília: **Conselho Federal de Psicologia**, 2020. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Acesse-aqui.pdf>> Acesso em: 7 de Out. de 2020. O que fazemos. **UNICEF**, 2020. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/o-que-fazemos>>. Acesso em: 16 de Out. de 2020.

Para combater efeitos da pandemia, Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos amplia canais de atendimento. **Governo Federal**, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/para-combater-efeitos-da-pandemia-ouvidoria-nacional-de-direitos-humanos-amplia-canais-de-atendimento>>. Acesso em: 2 de Nov. de 2020.

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. **Ministério Público do Paraná**, 2013. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf> Acesso em 15 de Out. de 2020.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos et al. Políticas públicas, rede de proteção e os programas e serviços voltados para crianças e adolescentes em situação de violência sexual. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos, GONÇALVES, Itamar Batista e VASCONCELOS, Gorete (Orgs.). Escuta de Crianças e Adolescentes em situação de violência sexual: Aspectos Teóricos e Metodológicos. Brasília, DF: **Educb**, 2014. Cap. 6. p. 113-130. **Childhood**, 2014. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/10/MIOLO_Escuta_Crian%C3%A7as_Adolescentes_29_09_14.pdf>.

Acesso em: 15 de Out. de 2020.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. Por uma escuta da criança e do adolescente social e culturalmente contextualizada: concepções de infância e de adolescência, universalidade de direitos e respeito às diversidades. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos, GONÇALVES, Itamar Batista e VASCONCELOS, Gorete (Orgs.). Escuta de Crianças e Adolescentes em situação de violência sexual: Aspectos Teóricos e Metodológicos. Brasília, DF: **Educb**, 2014. Cap.1.p. 27-42. **Childhood**, 2014. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/10/MIOLO_Escuta_Crian%C3%A7as_Adolescentes_29_09_14.pdf>. Acesso em: 15 de Out. 2020.

TEMER, Luciana. Machismo do “novinha” alimenta abuso de crianças. **UOL**, 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/05/18/exploracao-infantil.htm#:~:text=O%20Brasil%2C%20em%202018%2C%20bateu%20o%20recorde%20de,infantil%2C%20no%20entanto%2C%20parecem%20ser%20pr%C3%A1ticas%20naturalizadas%20socialmente>>. Acesso em: 9 de Nov. de 2020.

VÉRDELIO, Andreia. Governo altera comissão de combate à violência sexual contra crianças. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-09/governo-altera-comissao-de-combate-violencia-sexual-contracriancas>>. Acesso em: 16 de Out. de 2020.

WERNECK, Anna Flora et al. O essencial é invisível aos olhos: impactos da violência sexual na subjetividade de crianças e de adolescentes. In: SANTOS, Benedito Rodrigues dos, GONÇALVES, Itamar Batista e VASCONCELOS, Gorete (Orgs.). Escuta de Crianças e Adolescentes em situação de violência sexual: Aspectos Teóricos e Metodológicos. Brasília, DF: **Educb**, 2014. Cap. 4. p. 69-90. **Childhood**, 2014. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2014/10/MIOLO_Escuta_Crian%C3%A7as_Adolescentes_29_09_14.pdf>. Acesso em: 15 de Out. 2020.